

Resolução 034/Consun/Univates

Lajeado, 25 de junho de 2025

Regulamenta o Programa Ajudarinho

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, em 24/06/2025 (Ata Consun nº 04/2025), e o Protocolo 18362/25,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 034/Consun/Univates, de 20/07/2020, que regulamenta o Programa Ajudarinho, conforme segue:

CAPÍTULO I
Definição, objetivos, doadores e beneficiários

Art. 1º O Programa Ajudarinho constitui-se de recursos financeiros liberal e voluntariamente doados, sem possibilidade de arrependimento, retratação ou revogação, para auxílio no pagamento de mensalidades de estudantes carentes matriculados em cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP e de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates.

Parágrafo único. A carência refere-se à capacidade financeira, segundo demonstração socioeconômica, nos limites dos recursos arrecadados e dos requisitos do presente regulamento.

Art. 2º O Programa Ajudarinho objetiva disseminar e desenvolver o espírito de filantropia, generosidade e solidariedade nas comunidades acadêmica e externa da Instituição, em harmonia com a missão e os princípios da Univates.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica pode ser doadora, mediante autorização por meio do termo de adesão que consta no site www.univates.br/espaco-academico/ajudarinho, assegurado o direito ao sigilo da identidade do doador.

Art. 4º A concessão das bolsas a estudantes beneficiários seguirá critérios previamente definidos e divulgados e estará condicionada à disponibilidade de recursos

financeiros do Programa Ajudarinho.

CAPÍTULO II **Doações**

Art. 5º No termo de adesão voluntária, disponível no *link* www.univates.br/espaco-academico/ajudarinho, o interessado optará por contribuição por tempo determinado ou indeterminado por meio de:

- I – débito em conta ou cartão de crédito;
- II – transferência direta por meio eletrônico bancário;
- III – desconto em folha de pagamento, sendo funcionário docente ou técnico-administrativo da Univates;
- IV – outra forma que vier a ser disponibilizada.

Art. 6º Na adesão, o interessado informará a importância a ser doada.

Parágrafo único. A título de mera sugestão, os funcionários docentes ou técnico-administrativos da Instituição poderão estipular sua doação semestral equivalente a um dia de trabalho, autorizando o respectivo desconto em folha.

Art. 7º A Instituição manterá informações permanentes sobre o Programa Ajudarinho e disponibilizará adesão eletrônica.

Parágrafo único. Na adesão os doadores serão classificados como:

- I – colaboradores: funcionários docentes e técnico-administrativos;
- II – diplomados: ex-alunos;
- III – comunidade: todos os demais interessados, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º A arrecadação regular das doações ficará depositada em nome da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, em conta bancária específica, e a destinação dos recursos será processada pela Comissão do Programa Ajudarinho.

CAPÍTULO III **Seleção dos bolsistas**

Art. 9º Periodicamente será publicado no *site* da Univates edital de inscrição dos interessados, que estarão obrigados a apresentar a documentação determinada, comprovadora do preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 10. A seleção caberá à Comissão específica do Programa Ajudarinho, considerando o índice de carência, o desempenho escolar ou acadêmico e o saldo do fundo,

procurando beneficiar o maior número possível de candidatos, nos limites do presente regulamento e nos critérios do edital.

Parágrafo único. A Instituição poderá efetuar diligências, visitas, entrevistas e outros procedimentos legais, tudo para conferir a veracidade das informações.

Art. 11. Poderão candidatar-se à bolsa os estudantes que preencherem os requisitos de carência financeira, sendo vedada a acumulação da bolsa com qualquer desconto que desobrigue o estudante à restituição.

Parágrafo único. O edital poderá permitir a inscrição de estudantes candidatos a vagas na Univates e inclusive os com matrícula trancada na Instituição, condicionando-se a efetiva concessão à classificação e efetivação da matrícula.

Art. 12. Na classificação, será atribuído o índice de carência do candidato, e os selecionados receberão a bolsa na forma de desconto na mensalidade do estudante, podendo o benefício chegar a 80% (oitenta por cento) de desconto na semestralidade.

§ 1º A qualquer momento e no mínimo uma vez por ano, a Instituição revisará o perfil cadastral e socioeconômico dos bolsistas, bem como o seu desempenho acadêmico e, se for o caso, poderá alterar o percentual da bolsa ou mesmo extinguí-la de forma unilateral.

§ 2º Havendo eventual conduta que denota má-fé, o interessado sujeitar-se-á ao procedimento disciplinar, independentemente do resarcimento de eventual valor à conta do Ajudarinho.

Art. 13. A concessão da bolsa ficará condicionada à ordem crescente do índice de carência e à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 14. O estudante contemplado assinará termo, autorizando a divulgação de seu nome e endereço para atendimento do princípio da publicidade.

Art. 15. O bolsista que reprovar em uma disciplina perderá o benefício do Programa Ajudarinho relativo aos créditos da referida disciplina quando se matricular nela pela segunda vez, sem prejuízo de eventual desconto institucional para matrícula em disciplinas nas quais o estudante foi reprovado.

Art. 16. O estudante que reprovar em mais de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso perderá o benefício do Programa Ajudarinho.

Art. 17. A seleção dos candidatos ao Programa Ajudarinho compete à Comissão Institucional de Bolsas e Financiamentos, designada por portaria específica da Reitoria da Univates.

CAPÍTULO IV **Disposições gerais e finais**

Art. 18. Implantado em 2009, ano comemorativo dos 40 anos do Ensino Superior no Vale do Taquari, o Fundo 40, renomeado para Programa Ajudarinho, seguirá por tempo indeterminado e periodicamente será objeto de campanhas, eventuais ajustes, sempre objetivando ampliar a arrecadação para atendimento a um maior número de estudantes.

Art. 19. A deliberação de casos omissos compete ao setor de Gente e Gestão e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 20. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates